



LEI COMPLEMENTAR Nº 182, de 17 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de acidente ao motorista no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, uma gratificação por risco de acidente de 50% (cinquenta por cento), sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público permanente de motorista, enquanto e só enquanto esteja no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

§ 1º A gratificação a que alude este artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

§ 2º A gratificação a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

§ 3º A gratificação a que alude este artigo não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando com o término do exercício de sua designação para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

Art. 2º Fará jus à gratificação por risco de acidente somente o servidor ocupante do emprego público permanente de motorista que estiver no efetivo desempenho da sua designação para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2011.

R



Prefeitura do Município de Jaguariúna

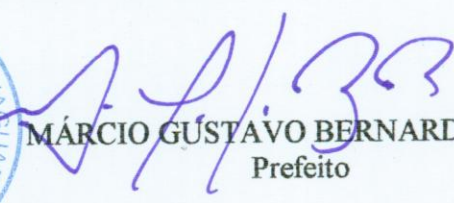
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP




Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2010.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo